

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002660/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051735/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112990/2021-09
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.110684/2020-76
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA , CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M , CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE APUCARANA E REGIAO, CNPJ n. 78.299.864/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE PARANAVALI, CNPJ n. 77.934.966/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP , CNPJ n. 15.718.459/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cidade Gaúcha/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Douradina/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guairaçá/PR, Icaraima/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Ivaiporã/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Mamborê/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Moreira Sales/PR, Nova Cantu/PR, Nova Olímpia/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR e Xambê/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01 de março de 2021**, os pisos salariais da categoria sofrerão reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de **5,2% (cinco vírgula dois por cento)**, ficando assim fixados:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
Auxiliar Administrativo	40 HORAS	R\$ 1.992,57
Analista de Recursos Humanos	40 HORAS	R\$ 2.907,78
Auxiliar de Almoxarifado e Frota	40 HORAS	R\$ 1.992,57
Auxiliar de TARM	30 HORAS	R\$ 1.656,89
Auxiliar de TARM	36 HORAS	R\$ 1.990,21

Condutor (a) de Ambulância Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.546,55
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.856,51
Enfermeiro (a) Intervencionista	30 HORAS	R\$ 3.692,37
Enfermeiro (a) Intervencionista	36 HORAS	R\$ 4.431,97
Operador de Rádio	30 HORAS	R\$ 1.532,73
Operador de Rádio	36 HORAS	R\$ 1.841,17
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.656,89
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.990,21
Técnico em Informática	30 HORAS	R\$ 1.686,02
Zeladora	40 HORAS	R\$ 1.182,48

Paragrafo primeiro: O Reajuste será aplicado nos salários referente a março de 2021, devendo ser pago de forma retroativa.

Paragrafo segundo: Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente piso salarial, auxilio alimentação, auxilio transporte, adicional noturno e etc, competência março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2021, deverão ser adimplidos na próxima folha de pagamento subsequente ao fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser abatidos eventuais reajustes efetuados de forma espontanea pelo empregador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários em **01/03/2021** sofreram Reposição Salarial no importe de **5,2% (cinco virgula dois por cento)** equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como parametro o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, considerando-se zeradas todas as perdas salariais do periodo.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2020 os salários serão corrigidos levando em conta o mesmo índice de correção salarial ora pactuado no *caput* desta clausula, respeitando-se o piso salarial da função.

Parágrafo Segundo: O Reajuste será aplicado nos salários referente a março de 2021, devendo ser pago de forma retroativa. Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente piso salarial, auxilio alimentação, auxilio transporte, adicional noturno e etc, competência março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2021, deverão ser adimplidos na próxima folha de pagamento subsequente ao fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser abatidos eventuais reajustes efetuados de forma espontanea pelo empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR SOCORRISTA

A partir de **01 de março de 2021** a gratificação por desempenho da função de condutor socorrista sera reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de **5,2% (cinco virgula dois por cento)**, passando de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais** para **R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos) mensais** o qual deverá ser pago junto com o salário do mês.

Parágrafo único: Farão jus ao valor integral os condutores que cumprirem as normas descritas no POP (procedimento padrão operacional) vigente.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE

A partir de **01 de março de 2021**, o **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** será reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de **5,2% (cinco virgula dois por cento)**, passando de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por mês para **R\$ 63,12 (sessenta e três reais e doze centavos)** por mês, aos empregados que não tiverem ausências (faltas) em cada mês.

A partir de **01 de janeiro de 2022**, o **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** será reajustados em **58,43% (cinquenta e oito vírgula quarenta e três por cento)**, passando de **R\$ 63,12 (sessenta e três reais e doze centavos)** por mês para **R\$ 100,00 (cem reais)** por mês, aos empregados que não tiverem ausências (faltas) em cada mês. **Em contrapartida o PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE não será objeto de negociação coletiva de trabalho 2022/2023, permanecendo vigentes tais valores até 28 de fevereiro de 2023.**

O Presente benefício foi instituído com base nos artigos 457, § 2º e Art. 611-A, XIV da CLT.

Parágrafo primeiro: O **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE**, deverá ser pago até o quinto dia útil subsequente ao mês de aferição, juntamente com o Auxílio Alimentação.

Parágrafo segundo: O **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** tem natureza indenizatória, não constituindo base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários e não forma parte como base de cálculo do PAT.

Parágrafo terceiro: O empregado que tiver ausência (faltas), deixará de receber no mês da ocorrência, o **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE**, previsto no caput, sendo devido apenas o Auxílio Alimentação previsto neste ACT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **01 de março de 2021**, o **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** será reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de **5,2% (cinco vírgula dois por cento)**, passando de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por mês para **R\$ 252,48 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** por mês.

Em **01 de janeiro de 2022**, o **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** sofrerá novo reajuste negocial no importe de **18,82% (dezoito vírgula oitenta e dois por cento)** passando de **252,48 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** por mês para **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês.

Em **01 de setembro de 2022** o **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** sofrerá novo reajuste negocial no importe de **10% (dez por cento)** passando de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês para **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** por mês.

Em contrapartida o Auxilio Alimentação NÃO será objeto de negociação coletiva de trabalho 2022/2023, permanecendo vigentes tais valores até 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo primeiro: O Auxilio alimentação é devido aos Empregados do CIUENP ocupantes dos cargos de: Técnico de Enfermagem Socorrista, Auxiliar de TARM, Enfermeiro Intervencionista, Condutor(a) de Ambulância Socorrista, Auxiliar Administrativo, Analista de Recursos Humanos, Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Zelador, Operador de Rádio e Técnico de Informática.

Parágrafo segundo: Tal auxilio deverá ser pago antecipadamente e mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de cartão alimentação, vale, ticket ou qualquer meio totalmente idôneo para tal.

Parágrafo terceiro: O Auxílio Alimentação será pago inclusive no período de férias, licença maternidade (120 dias), paternidade, atestado médico de até 15 (quinze) dias, hipóteses do art. 473 da CLT, não sendo devido no período em que o empregado estiver afastado por licença previdenciária.

Parágrafo quarto: No caso de falta injustificada, licença previdenciária (com exceção a licença maternidade de 120 dias), bem como rescisão do contrato de trabalho, os valores referentes ao auxílio alimentação serão pagos de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo permitido ainda o seu desconto em folha no caso de rescisão contratual.

Parágrafo quinto: O benefício, ora ajustado, tem natureza indenizatória, e não salarial e jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma, não integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

Parágrafo sexto: Fica garantido ao CIUENP a inclusão do presente auxílio alimentação ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

A partir de **01 de março de 2021**, o **AUXILIO TRANSPORTE** sofrera reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) passando de **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por Km rodado** para **R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por Km rodado**.

Tal auxílio será devido exclusivamente aos empregados públicos que forem deslocados para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde, em que realizou o concurso, sendo: Icaraíma; Cafezal do Sul; Altônia; Cruzeiro do Oeste; Rondon; Nova Londrina; Terra Rica; Cruzeiro do Sul; Loanda; Barbosa Ferraz; Iretama; Terra Boa; Goioerê; Ubitatã; Manoel Ribas e São João do Ivaí, todas no Estado do Paraná, da seguinte forma (consulta de quilometragem realizada via Google Maps):

11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO:

- **CAMPO MOURÃO a UBIRATÃ:** 205 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 139,40 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a BARBOSA FERRAZ:** 144 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 97,92 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a IRETAMA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 87,04 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a TERRA BOA:** 100 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 68,00 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a GOIOERÊ:** 150 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 102,00 por plantão.

12ª REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA:

- **UMUARAMA a ICARAÍMA:** 169 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 114,92 por plantão.
- **UMUARAMA a CAFEZAL DO SUL:** 60 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 40,80 por plantão.
- **UMUARAMA a ALTONIA:** 178 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 121,04 por plantão.
- **UMUARAMA a CRUZEIRO DO OESTE:** 61 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 41,48 por plantão.

13ª REGIONAL DE SAÚDE DE CIANORTE:

- **CIANORTE a RONDON:** 78 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 53,04 por plantão.

14ª REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAÍ:

- **PARANAÍ a NOVA LONDRINA:** 154 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 104,72 por plantão.
- **PARANAÍ a TERRA RICA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 87,04 por plantão.
- **PARANAÍ a LOANDA:** 167 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 113,56 por plantão.
- **PARANAÍ a CRUZEIRO DO SUL:** 126 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 85,68 por plantão.

22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ:

- **IVAIPORÃ a MANOEL RIBAS:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 54,40 por plantão.
- **IVAIPORÃ a SÃO JOÃO DO IVAÍ:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 54,40 por plantão.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas;

Parágrafo Segundo. Os funcionários que trabalham nas Sedes das Regionais de Saúde, como Paranaíba, Umuarama, Cianorte, Campo Mourão e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, não farão jus ao

percebimento do auxílio transporte, ao passo que, caso o funcionário queira perceber tal benefício, deverá fazer permuta com algum servidor que trabalha nas outras Bases Descentralizadas pertencentes a sua Regional de Saúde para a qual foi admitido;

Parágrafo Terceiro. O presente auxílio será concedido e depositado em forma de dinheiro no seu contracheque, podendo ser utilizado unicamente e exclusivamente para despesas com locomoção e deslocamento;

Parágrafo Quarto. A liberação do auxílio transporte se dará após requerimento preenchido pelo servidor e comprovante de residência em nome do mesmo, cônjuge ou de seus pais, podendo ser também comprovado por contrato de aluguel ou declaração de moradia desde que reconhecido firma do proprietário do imóvel;

Parágrafo Quinto. A distância a ser indenizada ao funcionário após comprovação, se dará das Bases Sedes como Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, no Estado do Paraná, até a Base Descentralizada na qual o mesmo trabalha, isto em caso de deslocamento determinado pelo CIUENP. No caso do funcionário morar próximo à Base, a indenização será contada da residência até o local de trabalho;

Parágrafo Sexto. Os funcionários que prestaram concurso público para as bases já previamente estipuladas em Edital de Concurso Público, não farão jus ao recebimento de Auxílio Transporte, ao fato de que os mesmos já sabiam antecipadamente onde seriam lotados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO POR DESLOCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

A partir de **01 de março de 2021** as **DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO POR DESLOCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA** sofrerá reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de **5,2% (cinco virgula dois por cento)** passando de **R\$ 28,00 (vinte e oito) reais** para **R\$ 29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)** por alimentação, por empregado envolvido no deslocamento ou transferência, em cada uma das refeições principais, quais sejam almoço e jantar, no caso de ocorrência de deslocamentos, transferências ou algo do gênero.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O CIUENP efetuará descontos, em folha de pagamento, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelos empregados, devendo recolhê-las até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta do sindicato ou em banco autorizado, em guias especiais ou recibos, a serem fornecidos pela entidade obreira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical;

Considerando que o ordenamento jurídico confere às entidades representativas e sindicais a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Considerando que a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador;

Considerando que o artigo 462 da CLT, prevê que o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho).

Considerando o Enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), que prevê que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a

categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

Considerando que a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais.

Considerando que os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem como atuar como desincentivo a novas associações.

Considerando que todos os empregados da categoria profissional se beneficiam da Negociação Coletiva.

Considerando a NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS.

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais:

OS EMPREGADOS integrantes da categoria aprovaram e instituíram em Assembleia Geral, conjunta entre as entidades laborais, realizada no dia 01 de junho de 2019, ratificada na Assembleia realizada em 16 de junho de 2021, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em favor dos Sindicatos Laborais respectivos, nos termos do art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, no importe de 1% (um por cento) do salário base do empregado, ao mês, extensiva a todos integrantes da categoria laboral, independente da sua associação ou não ao sindicato laboral, descontada em folha, pelo CIUENP.

Parágrafo primeiro: Cumprido o estabelecido pela Assembleia, o recolhimento à entidade sindical do importe descontado a título de contribuição assistencial deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de depósito na conta do Sindicato respectivo:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, CNPJ nº 79.868.048/0001-76, para empregados das bases de: Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Cafezal do Sul, Altônia, Icaraíma, Cianorte e Rondon: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0570; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 003000651-8.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, CNPJ nº 80.888.845/0001-02, para empregados das bases de: Campo Mourão, Terra Boa, Iretama, Barbosa Ferraz, Iretama, Goioerê e Ubitatã: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0386; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 03000909-6;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAVÁ E REGIÃO - SINDESP, CNPJ nº 77.934.966/0001-20, para empregados das bases de: Paranaíba, Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Cruzeiro do Sul: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0399; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 0000204-1;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO, CNPJ nº 78.299.864/0001-43, para empregados das bases de: Ivaiporã, São João do Ivaí e Manuel Ribas: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0379; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 00000332-4.

O não pagamento no prazo acima previsto, implicará em multa no valor de 10% (dez por cento) pelo atraso sobre o montante retido, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral respectivo.

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento via transação bancária o CIUENP deverá encaminhar mensalmente o comprovante da transação para o e-mails: Umuarama, Cianorte e Região: seessu@seessu.com.br; Campo Mourão e Região: sind_saudecm@hotmail.com; Paranaíba e Região: sindesp.pvai@gmail.com e Apucarana e Região: seessaapuc@outlook.com.

Parágrafo terceiro: O CIUENP deverá encaminhar mensalmente a relação de empregados pagantes da contribuição assistencial, contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido).

Parágrafo quarto: O CIUENP fica obrigado a descontar a presente contribuição na folha de pagamento dos seus empregados integrantes da categoria profissional que não se opuserem à referida contribuição,

nos termos do parágrafo quinto. Em caso de não efetuar os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente cláusula, arcarão com o pagamento integral deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral respectivo.

Parágrafo quinto: É garantido o direito de oposição à referida contribuição, pelos empregados não associados, realizado pessoalmente, de forma individual em 3 (três) vias (Empregado/Empresa/Sindicato), de forma legível, na forma do Modelo em Anexo ao presente ACT, na sede do Sindicato respectivo.

Parágrafo sexto: Nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de UMUARAMA, o direito de oposição poderá ser manifestado a qualquer tempo perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita.

Parágrafo sétimo: Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo oitavo: O Empregado Associado que se opor a presente contribuição, perderá a qualidade de associado nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo nono: Ressalta-se que a “autorização prévia e expressa” da presente contribuição se deu por meio da Assembleia Geral realizada em 01 de junho de 2019, e ratificada por meio da Assembleia Geral realizada em 16 de junho de 2021, nos termos do enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA).

Parágrafo décimo: A Presente Contribuição representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada em assembleia, e não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao sindicato.

Parágrafo décimo primeiro: O Ciuemp efetuará o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediário, não lhe cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, as entidades sindicais, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial(ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, que as entidades laborais participarão como litisconsortes passivos no processo afim de demonstrar a vontade coletiva de tal contribuição.

Parágrafo décimo segundo: Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação dos Sindicatos Laborais respectivos, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados por eles;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O CIUENP reconhece nos sindicatos obreiros, competência não só para firmar o presente Termo Aditivo, mas também para atuar na qualidade de substituto processual em favor dos empregados, pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todas as bases de Representação do CIUENP: ALTONIA; BARBOSA FERRAZ; CAFEZAL DO SUL; CAMPO MOURÃO; CIANORTE; CRUZEIRO DO OESTE; CRUZEIRO DO SUL; DOURADINA; GOIOERÊ; ICARAÍMA; IRETAMA; IVAIPORÃ; LOANDA; MANOEL RIBAS; NOVA LONDRINA; PARANAVAI; QUERÊNCIA DO NORTE; RONDON; SÃO JOÃO DO IVAÍ; TERRA BOA; TERRA RICA; UBIRATÃ; e UMUARAMA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos sindicatos obreiros. Facultando-se os Sindicatos optarem pelo foro da sede do CIUENP, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa convencional pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, ou Termo Aditivo no importe de um salário mínimo nacional, vedada acumulação pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

Parágrafo único: Em se tratando o descumprimento de cláusula não afeita diretamente aos contratos de trabalho, aplicar-se-á multa no importe de 50% do salário mínimo nacional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os trabalhadores da categoria que prestam serviços ao CIUENP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses. Com excessão das clausulas 6ª e 7ª do presente Termo Aditivo que prevem reajustes que englobam até 28 de fevereiro de 2023.

DEBORA CRISTIANE APARECIDA RANKEL FORTUNATO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA

NEUMORA LIRA BEIENKE GORDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

MARLI DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE APUCARANA E REGIAO

RAQUEL PRESTES DE MELLO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE PARANAVAI

ELIANA DE LIMA BERALDO
GERENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA PARANAVAI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL ASSEMBLEIA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL ASSEMBLEIA CAMPO MOURÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL UNIFICADA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.